

DECRETO Nº 4525/2020

SÚMULA: Autoriza o funcionamento de igrejas em época de medidas de prevenção e controle para o COVID-19, torna obrigatório o uso de máscaras nos estabelecimentos comerciais e afins e adota outras providências.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos cruzeirenses e que o Ministério da saúde, por meio da portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CONSIDERANDO que a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO as informações, dados, parâmetros e orientações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que no município de Cruzeiro do Iguaçu, até o momento, não há caso confirmado de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como: Imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade cruzeirense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de igrejas no Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Art. 2º - As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso poderão ter a cada semana até três dias de missas, cultos e reuniões celebrativas e seu funcionamento obedecerá as seguintes regras:

I - manter apenas um único acesso, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum do templo, e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

II - disponibilizar, no ato do ingresso e na saída do templo, material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%.

III - deverá afixar, em local visível, informativo indicando o tamanho da área física de uso comum do templo e a quantidade máxima de pessoas permitidas, simultaneamente, no local;

IV - manter a higienização interna do templo com limpeza permanente, adotando desinfecção dos equipamentos, mobiliários, entre outros objetos de uso coletivo;

V - uso obrigatório de máscaras, pelos fiéis e membros, durante as celebrações nos templos.

Art. 3º - Os celebrantes deverão orientar os frequentadores a evitar abraços, aperto de mãos e outras formas de contatos físicos.

Art. 4º - As igrejas e qualquer outra denominação de cunho religioso, deverá durante o decorrer de suas atividades, fornecer aos funcionários/colaboradores, os EPIs necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

DILMAR TÚRMINA
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO